

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 33/2026 - RENALEGIS. Cuiabá/MT, 13 de abril de 2026.

Secretaria de Comissões Permanentes
Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **32/2026** que dispõe de manifestação **DIVERGENTE** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **105/2026** de autoria do Vereador Ranalli.

Excelentíssimos Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente desse respeitável **Gabinete**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Senhorias a **Nota Técnica de nº. 32/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao **Projeto de Lei nº. 105/2026**, de autoria do Vereador Ranalli, cuja ementa “**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONDICIONAR A VENDA DE PRODUTOS OU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FORNECIMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
CONDICIONAR A VENDA DE PRODUTOS OU A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO
FORNECIMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO
CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Objetivo da Proposição:

De autoria do Vereador Ranalli, a proposição dispõe sobre a proibição de condicionar a venda de produtos ou a prestação de serviços ao fornecimento de dados pessoais pelo consumidor no Município de Cuiabá/MT.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

O presente Projeto de Lei tem por objetivo vedar, no âmbito do Município de Cuiabá, que estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços condicionem a venda de produtos ou a prestação de serviços ao fornecimento de dados pessoais pelos consumidores, ressalvadas as hipóteses em que tal exigência esteja prevista em lei. A proposta, conforme justificativa apresentada, busca coibir práticas abusivas e reforçar a proteção da privacidade dos consumidores, em consonância com os princípios da proteção de dados pessoais.

Não obstante a nobre intenção da matéria, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso (Fecomércio/MT) manifesta-se de forma **divergente** ao projeto, uma vez que este apresenta vícios de constitucionalidade e inadequações técnicas que podem gerar insegurança jurídica e impactos negativos ao setor produtivo. A proposta, ao estabelecer

vedação ampla e genérica, acaba por interferir indevidamente em relações contratuais privadas e na dinâmica da atividade econômica.

Sob o aspecto formal, observa-se que o projeto adentra matéria de competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, ao tratar de aspectos inerentes ao direito civil e comercial. Ao proibir o condicionamento da venda ao fornecimento de dados pessoais, a norma municipal interfere diretamente nas condições de formação dos contratos, como ocorre, por exemplo, na exigência de dados para análise de crédito em compras parceladas, extrapolando o interesse local e invadindo competência legislativa federal.

No tocante ao mérito, a proposta também se mostra incompatível com o regime jurídico estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados, que regula de forma abrangente o tratamento de dados pessoais em todo o território nacional. A LGPD não proíbe a coleta de dados como condição para a contratação, mas estabelece que o tratamento deve observar bases legais específicas, como a execução de contrato e o legítimo interesse. Assim, práticas como a solicitação de CPF para prevenção à fraude ou análise de crédito são lícitas, desde que observados os princípios da finalidade e necessidade, o que não é considerado pelo projeto em análise.

Além disso, a proposta viola o princípio da livre iniciativa, consagrado no art. 170 da Constituição Federal, ao restringir práticas comerciais legítimas amplamente utilizadas no mercado. Programas de fidelidade, concessão de descontos mediante cadastro e mecanismos de segurança nas transações dependem, em muitos casos, da coleta de dados pessoais. A vedação pretendida pode inviabilizar tais estratégias, impactando diretamente a competitividade e a inovação no setor de comércio e serviços.

Outro ponto de preocupação reside na ausência de técnica legislativa adequada, uma vez que o projeto utiliza expressão genérica ao vedar o “condicionamento” da venda, sem delimitar de forma objetiva quais hipóteses seriam consideradas abusivas. Tal imprecisão pode gerar interpretações divergentes e insegurança jurídica, especialmente em situações corriqueiras, como a exigência de dados para entrega de produtos adquiridos em ambiente virtual, dificultando a aplicação prática da norma.

Ademais, ao prever a aplicação das sanções do Código de Defesa do Consumidor, o projeto cria, na prática, nova hipótese de infração administrativa sem a devida observância dos limites da competência municipal. Embora os entes locais possam atuar na fiscalização das relações de consumo, não lhes é permitido inovar no ordenamento jurídico de forma a ampliar o rol de condutas sancionáveis além do que já se encontra disciplinado em âmbito federal.

Por fim, ressalta-se que a matéria já se encontra suficientemente regulamentada pela legislação federal vigente, especialmente pela LGPD e pelo Código de Defesa do Consumidor, que oferecem mecanismos adequados para coibir abusos e proteger os direitos dos consumidores. Nesse contexto, entende-se que medidas de caráter educativo e orientativo seriam mais eficazes e proporcionais, promovendo a conscientização quanto ao uso adequado de dados pessoais sem impor restrições indevidas à atividade econômica.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT posiciona **DIVERGENTE ao projeto de lei nº 105/2026**, posiciona-se de forma **divergente** ao projeto, sugerindo, alternativamente, a adoção de iniciativas que incentivem boas práticas no tratamento de dados, sem a imposição de sanções ou limitações excessivas ao setor produtivo.

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER

Assessora Legislativa da Fecomércio Mato Grosso